



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## CONTRATO Nº 75/2022.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO/SC, E A EMPRESA “RICHARD FERREIRA DOS SANTOS 08240843905”.

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.616.039/0001-09, com sede a Rua Adolfo Soletti nº 750, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JAIR DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 528.XXX.789-34, residente e domiciliado, neste Município e, de outro lado a empresa **RICHARD FERREIRA DOS SANTOS 08240843905**, com sede à Rua Carlos Didomenico, nº 987, Bairro: Agua Santa, na cidade de Curitiba/SC, CEP: 89.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.670.011/0001-93, representada pelo sócio, a Sr. **Richard Sanfer Ferreira dos Santos**, brasileiro, portador do CPF nº 082.XXX.439-05, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a contratação do artista **RICHARD SANFER** para apresentação de show, no dia 23 de julho de 2022, para o evento **“27º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO”**, conforme especificações constantes no termo de referência, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 18/2022**, na forma como autoriza o inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a contratação do artista **RICHARD SANFER** para apresentação de show, no dia 23 de julho de 2022, para o evento **“27º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO”**, conforme especificações constantes no termo de referência.

1.1.2. Os artistas realizarão passagem de som, reconhecimento técnico do palco no dia da apresentação, **23/07/2022**, não podendo ultrapassar o horário das 18h. O show deverá ter início previsto para as 19h00min.

1.1.3. **O baile show deverá ter no mínimo 2h00min** de duração e o artista Richard Sanfer deverá apresentar seus mais conhecidos sucessos ao público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1. O contrato terá início imediato à assinatura, com término condicionado a 60 (sessenta dias), sendo que o baile show dar-se-á no dia **23/07/2022**, conforme item 1.1 e respectivos subitens. A dilação dos prazos de início do show somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura de imediato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**3.1.** A remuneração deste objeto para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, a serem pagos integralmente pela **CONTRATANTE** no prazo de até dez dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

**3.2.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço, devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

**3.3.** Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério  
09.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura / Departamento da Cultura  
2.047 – Manutenção das Festividades Culturais  
3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.01.1100.00 – Recursos Ordinário

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela **EXECUÇÃO** do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**5.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços.

**5.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**5.4.** Os objetos a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO, no que diz respeito à qualidade.

**5.5.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Frei Rogério, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

**5.6.** A atração **CONTRATADA** não se obriga a fazer qualquer outra apresentação, ou qualquer outra atividade que exija acompanhamento que não tenha sido previamente expresso neste termo, nem mesmo a emprestar instrumento ou aparelhagem de som, mesmo mediante pagamento.

**5.7.** Ficará a **CONTRATANTE** obrigada a oficialiar a Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos músicos, equipe e do público em geral, bem como de todo equipamento disponível para a realização do evento.

**5.8.** É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a disponibilidade dos equipamentos de som e iluminação.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**5.9.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** eventual despesa com transporte.

**5.10.** Toda qualquer consumação / refeição dos artistas e da equipe de apoio, ocorrida durante a realização do Show/apresentação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**5.11.** A escolha do repertório da atração ficará a inteiro critério da **CONTRATADA**, desde que seja condizente com o evento.

**5.12.** Nos casos de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro.

**5.13.** É obrigação da **CONTRATANTE** o fornecimento de:

**5.14.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

**5.15.** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

**5.16.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**5.17.** Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**5.18.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**6.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.2.** I - Advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

**6.3.** II - Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

**6.4.** III - caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**6.5.** IV - Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e legislação subsequente;

**6.6.** V - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

**6.7.** VI - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**7.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**7.3.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**7.4.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**7.5.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. A **CONTRATADA** fica



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ciente que no caso de cancelamento da realização do show devido a permanência ou agravo da situação de pandemia do COVID-19, o Município será isento de multas rescisórias.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**8.1.** O recebimento, a aceitação, excusão e a fiscalização do objeto deste contrato será realizado pelo Secretario de Turismo, o Sr. **Itamir Gasparini**.

**8.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

**8.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao **CONTRATADO**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2022 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**9.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**9.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Frei Rogério, 11 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**RICHARD FERREIRA**

**DOS SANTOS 08240843905**  
Richard Sanfer Ferreira dos Santos  
CONTRATADA

**Itamir Gasparini**  
Secretaria Munic.de Turismo e Cultura  
**Fiscal do Contrato**

**Cristiane Boff**  
OAB/SC: 35.830  
Assessora Jurídica